

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, POR SUA FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO, PERTENCENTE AO COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. (PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 8531271-04.2025.8.06.0000 -TJCE, E N.º 2646-25.2025.4.05.7600 - JFCE)

ACT N.º 21/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 09.444.530/0001-01, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa, Fortaleza - CE, doravante denominado TJCE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por meio do NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, doravante denominado NCJ, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial n. 033/2025 e da Portaria n.º 151/2025 e 302/2025, por meio do seu Supervisor, Desembargador Everardo Lucena Segundo, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.487/0001-53, com sede na Praça General Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza - CE, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto, e por meio do Juiz de Cooperação Federal, Elise Avesque Frota, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO (HUWC), pertencente ao COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (CH-UFC), inscrito sob o CNPJ n.º 15.126.437/0039-16, sediado à Rua Pastor Silas Munguba, n.º 1290, Rodolfo Teófilo, neste ato representado pelo sua Superintendente, Dra. Josenília Maria Alves Gomes, Matrícula SIAPE n.º 2174061, nomeada pela Portaria n.º 389, de 14 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 177, de 15 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, Rochelle Gonçalves de Souza, matrícula SIAPE n.º 2204226, nomeada pela Portaria-SEI n.º 409, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH n.º 1644, de 26 de setembro de 2023, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para **realização de atividades** de suporte técnico para assistência à saúde que se regerão pelas cláusulas e condições abaixo aduzidas.

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre aplicação de regras legais aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública.

CONSIDERANDO as Recomendações nº 31/2010 e 36/2011, do Conselho Nacional de Justiça, as quais recomendam que os Tribunais de Justiça Estaduais e os Tribunais Regionais Federais celebrem convênios para fins de assistência técnica aos magistrados nas demandas que envolvam assistência à saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 479, de 10/11/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento e utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas.

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 01/2020, de 30/01/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta as atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), que funcionará com equipe de apoio técnico oriunda de acordo de cooperação técnica;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua na elaboração de documentos técnicos e especializados na área da saúde para auxiliar magistrados que atuam em processo de matéria de saúde pública na formação de um juízo de valor por ocasião da apreciação das questões clínicas apresentadas nas ações judiciais envolvendo a assistência à saúde pública, na forma da Recomendação nº 31, de 30 de março de 2010, do CNJ.

1.2. Os documentos técnicos mencionados no item anterior são denominados pareceres e/ou notas técnicas, que deverão ser solicitados diretamente pelos Magistrados à Câmara Técnica, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Instrumento.

1.3. A realização de atividades de que trata o presente Acordo deverá contemplar as seguintes informações:

1.3.1. análise do caso concreto apresentado no processo judicial para a qual será elaborado parecer;

1.3.2. mapeamento bibliográfico específico para cada caso, por profissional devidamente qualificado; e

1.3.3. informações sobre a existência ou não e o grau de evidências científicas acerca da tecnologia em saúde buscada; a possibilidade de substituição da tecnologia por outro oferecido pelos SUS; em caso negativo, a justificativa para a não utilização do protocolo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. A realização de atividades de que trata o presente Acordo de Cooperação consiste na elaboração dos seguintes documentos técnicos, que serão produzidos segundo avaliação técnica dos profissionais vinculados à Câmara Técnica, com base na solicitação do Magistrado:

- 2.1.1.** Respostas Técnicas Rápidas para casos que não seja necessário levantamento bibliográfico complexo, mas que demande informação qualificada imediata; e
- 2.1.2.** Notas Técnicas abrangendo casos específicos e complexos que demandem revisão bibliográfica, análise de cenário, informações sobre o custo unitário, recomendação sobre riscos e benefícios da liberação ou não da tecnologia fora do protocolo SUS.
- 2.2.** Caberá ao **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO** fornecer o suporte técnico para a **realização das atividades** de que trata o presente Acordo de Cooperação.
- 2.3.** Os documentos técnicos elaborados pela Câmara Técnica serão, de regra, produzidos no ambiente **e-Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS)** e terão assinatura institucional, servindo como banco de dados para a consolidação dos entendimentos formados pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA

- 3.1.** A Câmara Técnica será formada por profissionais da área da saúde, preferencialmente por Médicos e Farmacêuticos do quadro de servidores efetivos do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO**, indicados pelos respectivos representantes legais.
- 3.2.** Os Médicos e Farmacêuticos que compõem a Câmara Técnica serão designados pelo órgão de origem, com conseqüente comunicação formal ao NAT-JUS, por meio de ofício.
- 3.2.1.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.
- 3.3.** A atuação dos profissionais em colaboração ao NAT-JUS, nos termos deste Acordo, não ensejará o pagamento de qualquer remuneração, gratificação, auxílio ou benefício adicional.
- 3.4.** O funcionamento da Câmara Técnica ocorre preferencialmente por meio eletrônico, além de reuniões periódicas de formação e de alinhamento de trabalho com a Coordenação do Comitê de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PARECERES

- 4.1.** Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Acordo de Cooperação serão solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, após devido cadastro, via Sistema e-NATJUS ou outro sistema que venha a lhe substituir, conforme disposição contida na Resolução nº 479, de 10 de novembro de 2022, do CNJ.
- 4.2.** Excepcionalmente, notadamente em caso de necessidade para atender emergência judicial devidamente registrada, os documentos poderão ser emitidos por via alternativa, como envio de e-mail ou outra forma previamente acordada.
- 4.3.** Os documentos técnicos mencionados no item 2.1 deste Acordo de Cooperação, solicitados pelos Magistrados ou suas serventias, deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação, salvo na hipótese de impedimento ou imperiosa necessidade do serviço devidamente comprovada. O HUWC, pertencente ao CH-UFC, deverá se certificar de que os profissionais a serem disponibilizados têm condições de cumprir o prazo

estabelecido para entrega de respostas e notas técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA CÂMARA TÉCNICA

5.1. Os profissionais que formam a Câmara Técnica prestarão o compromisso legal de bem e fielmente prestarem suas atividades de forma neutra e imparcial, bem como a qualificada manifestação, visando ao esclarecimento técnico necessário à solução da lide pelo órgão jurisdicional.

5.2. São deveres dos profissionais que formam a Câmara Técnica:

5.2.1. Assinar termo de compromisso quanto à inexistência de impedimentos em sua atuação, devendo declinar, de imediato, à coordenação do NAT-JUS, em caso de impedimento de solicitação específica, a fim de que seja ela redistribuída.

5.2.2. Atender às demandas dos Magistrados de forma diligente e tempestiva, fornecendo-lhe os pareceres, respostas rápidas ou notas técnicas bem como recomendar o Magistrado sobre a melhor alternativa de esclarecimento da questão técnica envolvida no processo judicial.

5.2.3. Garantir total sigilo sobre todos os dados e informações que a equipe tenha acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários aos Magistrados sobre as informações relativas à natureza e andamento das atividades executadas ou em execução.

5.2.5. Disponibilizar o acesso a todas as atividades realizadas, além de informações necessárias sobre as mesmas, sempre que solicitado.

5.2.6. Prestar contas das atividades desenvolvidas, por meio do envio de relatórios descritivos, com periodicidade mínima trimestral, contendo as seguintes informações: o quantitativo e a natureza dos documentos técnicos produzidos; a identificação dos processos atendidos e temas que foram objeto das consultas dos Magistrados; os profissionais responsáveis pelas atividades informadas; e ainda, eventuais dificuldades operacionais técnicas enfrentadas e recomendações para aprimoramento das atividades do serviço desempenhado na Câmara Técnica.

5.2.7. Encaminhar os relatórios de que trata o item 5.2.6 ao NAT-JUS, às Secretarias de Saúde Estadual, Municipal e ao Hospital Universitário, para fins de acompanhamento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Para consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, **competete ao TJ/CE:**

6.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, designando até dois funcionários para auxiliarem na **realização das atividades**.

6.1.2. Acompanhar, por meio do NAT-JUS, o cadastro dos profissionais no sistema próprio disponibilizado pelo CNJ, bem como das solicitações dos documentos técnicos requeridos pelos Magistrados/serventias.

6.1.3. Garantir aos profissionais atuantes na Câmara Técnica a concessão de acesso à rede local do TJCE, em razão da necessidade de uso do serviço da Plataforma Teams relativo ao trabalho então por eles desempenhado, e cuja solicitação de acesso será gerada pelo magistrado coordenador do NAT-JUS, em estrito atendimento a todos os requisitos contidos em ato normativo próprio do TJCE disciplinador de gerenciamento de identidade e controle de acesso.

6.1.4. Estimular os Magistrados a consultarem a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

6.1.5. Realizar a fiscalização do presente instrumento através do NAT-JUS.

6.1.6. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Estadual.

6.1.7. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.2. Compete à JFCE:

6.2.1. Estimular os Magistrados a consultarem a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

6.2.2. Realizar a fiscalização do presente instrumento.

6.2.3. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Federal.

6.2.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

6.3. Compete ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC:

6.3.1. Disponibilizar profissionais da área da saúde, preferencialmente Médicos e Farmacêuticos, do quadro de servidores efetivos, os quais serão postos à disponibilidade da Câmara Técnica total ou parcialmente, a fim de auxiliarem os Magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos e tratamentos ou procedimentos médicos e cirúrgicos, devendo a fixação de meta quantitativa de notas técnicas dos profissionais ser definida no expediente de designação, do qual constará a disponibilização da integralidade ou parcialidade da carga horária de trabalho para produção delas.

6.3.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde, que atuarão no auxílio aos Magistrados.

6.4. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.4.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.4.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, através de termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

8.2. Ficam convalidados, desde 16 de julho de 2025, os atos praticados pelos servidores em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

9.1.1. Por decurso do prazo, salvo se os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

9.1.4. Por rescisão, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;

9.1.4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.1.5. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do partícipe eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NAT-JUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Acordo, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.9.1. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.9.2. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.9.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

10.9.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para os titulares de dados pessoais;

10.9.5. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.9.6. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

10.9.7. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;

10.9.8. Comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

10.9.9. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

10.9.10. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, conforme item 10.7 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer época de sua vigência, poderá ser

alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os Partícipes elegem a **Seção Judiciária do Ceará** para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, em razão da competência prevista no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O TJ/CE, a JFCE e HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Acordo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

13.2. O HUWC, pertencente ao CH-UFC, também realizará a publicação no Portal da Ebserh, juntamente à via assinada do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por meio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Os Partícipes concordam em não divulgar ou repassar informações confidenciais a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.

15.2. Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado entre os Partícipes, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

15.3. Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Partícipe ou por seu representante.

15.4. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

15.4.1. Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

15.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O TJ/CE e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES providenciarão,

até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA
DE SOUSA
NETO:200458

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2025.12.17 16:54:37 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Matrícula:200458, Termo de Compromisso nº01/2025, de 04 de fevereiro de 2025

EVERARDO LUCENA
SEGUNDO:54622557304

Assinado de forma digital por
EVERARDO LUCENA
SEGUNDO:54622557304
Dados: 2025.12.19 14:15:27 -03'00'

EVERARDO LUCENA SEGUNDO

Desembargador Supervisor do NCJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Matrícula: 47459, Portaria de Nomeação 151/2025, de 31 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **JULIO RODRIGUES COELHO NETO**
Data: 18/12/2025 13:45:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO

Juiz Federal

Matrícula: JU116, Portaria de Nomeação nº337, de 04 de junho de 2025

ELISE AVESQUE FROTA:JU145

Assinado de forma digital por ELISE AVESQUE
FROTA:JU145
Dados: 2025.12.18 12:15:23 -03'00'

ELISE AVESQUE FROTA

Juíza de Cooperação da Justiça Federal no Ceará
Matrícula: JU145, Portaria de Nomeação nº693. De 27 de novembro de 2025

JOSENILIA MARIA ALVES
GOMES:41687396353

Assinado de forma digital por JOSENILIA
MARIA ALVES GOMES:41687396353
Dados: 2025.12.22 15:33:25 -03'00'

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh
Matrícula: 2174061, Portaria de Nomeação n.º 389, de 14 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 **ROCHELLE GONCALVES DE SOUZA**
Data: 07/01/2026 21:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh
Matrícula: 2204226, Portaria de Nomeação n.º 409, de 25 de setembro de 2023



Testemunhas:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS GERAIS DOS PARTICÍPES

Orgão/Entidade Proponente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ		CNPJ: 09.444.530/0001-01	
Endereço: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba.			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP:	Esfera Administrativa: Estadual
DDD:	Fone:	Fax:	E-mail:
Nome do Responsável: Heráclito Vieira de Sousa Neto			Matrícula:
CI/Orgão Expeditor	Cargo Desembargador	Função Presidente	

Orgão/Entidade Partícipe: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ		CNPJ: 05.424.487/0001-53	
Endereço: Praça General Murilo Borges, s/n, Centro			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP:	Esfera Administrativa: Federal
DDD:	Fone:	Fax:	E-mail:
Nome do Responsável: Júlio Rodrigues Coelho Neto			Matrícula:
CI/Orgão Expeditor	Cargo: Juiz Federal	Função: Diretor do Foro	

Orgão/Entidade Partícipe: COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC/EBSERH		CNPJ: 15.126.437/0039-16	
Endereço: Rua Pastor Silas Munguba, n.º 1290, Rodolfo Teófilo			
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60430-372	Esfera Administrativa: Federal
DDD: 85	Fone: 3366-8601	Fax: -	E-mail: sup.ch-ufc@ebserh.gov.br
Nome do Responsável:			Matrícula:

Josenília Maria Alves Gomes		2458116
CI/Orgão Expeditor: 91002095185	Cargo: Médica/Professora	Função: Superintendente

2. TÍTULO DO PROJETO: NATJUS.

3. OBJETIVOS

1.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivos:

1.1.1. Prestar suporte técnico qualificado aos magistrados nas demandas judiciais que envolvam assistência à saúde pública.

1.1.2. Promover a elaboração de pareceres e notas técnicas com base em evidências científicas para subsidiar decisões judiciais.

1.1.3 Fortalecer a atuação do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS) por meio da cooperação entre os partícipes.

4. METAS

2.1 Constitui meta para o Acordo de Cooperação Técnica, no que se refere à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, por meio do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), apoiar a implantação e operacionalização da Câmara Técnica com a indicação de profissionais pelo Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), conforme a sua viabilidade e sem prejuízos para o cumprimento da missão institucional do HUWC.

5. RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

3.1. Maior segurança jurídica nas decisões judiciais relacionadas à saúde pública.

3.2. Redução de decisões judiciais baseadas em informações técnicas insuficientes.

3.3. Consolidação de um banco de dados técnico-científico acessível aos magistrados.

3.4. Fortalecimento da cooperação institucional entre Judiciário e instituições de saúde pública.

3.5. Melhoria na racionalização do uso de recursos públicos na área da saúde.

6. VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ou alterado, através de termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

6.2 Ficam convalidados, desde 16 de julho de 2025, os atos praticados pelos servidores em razão da celebração do Termo de Cooperação Técnica anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
Designação de profissionais para a Câmara Técnica	Indicação formal dos profissionais que atuarão junto à Câmara Técnica	Em até 10 dias após a assinatura do acordo	HUWC/CH-UFC
Designação de responsáveis pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica	Indicação formal dos responsáveis pelo acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica	Em até 10 dias após a assinatura do acordo	TJCE
Monitoramento	Realizar o monitoramento da execução do Acordo de Cooperação Técnica	Contínuo	TJCE

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. Compete ao TJ/CE:

8.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica, designando até dois funcionários para auxiliarem na realização das atividades.

8.1.2. Acompanhar, por meio do NAT-JUS, o cadastro dos profissionais no sistema próprio disponibilizado pelo CNJ, bem como das solicitações dos documentos técnicos requeridos pelos Magistrados/serventias.

8.1.3. Garantir aos profissionais atuantes na Câmara Técnica a concessão de acesso à rede local do TJCE, em razão da necessidade de uso do serviço da Plataforma Teams relativo ao trabalho então por eles desempenhado, e cuja solicitação de acesso será gerada pelo magistrado coordenador do NAT-JUS, em estrito atendimento a todos os requisitos

contidos em ato normativo próprio do TJCE disciplinador de gerenciamento de identidade e controle de acesso.

8.1.4. Estimular os Magistrados a consultarem a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

8.1.5. Realizar a fiscalização do presente instrumento através do NAT-JUS.

8.1.6. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Estadual.

8.1.7. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

8.2. Compete à JFCE:

8.2.1. Estimular os Magistrados a consultarem a Câmara Técnica antes de proferirem decisões relativas ao fornecimento, pelo Poder Público, de medicamentos, insumos para a saúde, exames, diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.

8.2.2. Realizar a fiscalização do presente instrumento.

8.2.3. Dar ampla divulgação do presente instrumento aos Juízes e serventuários da Justiça Federal.

8.2.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

8.3. Compete ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO-UFC:

8.3.1. Disponibilizar profissionais da área da saúde, preferencialmente Médicos e Farmacêuticos, do quadro de servidores efetivos, os quais serão postos à disponibilidade da Câmara Técnica total ou parcialmente, a fim de auxiliarem os Magistrados nas ações que tenham por objeto compelir o fornecimento de medicamentos, insumos para a saúde, exames de diagnósticos e tratamentos ou procedimentos médicos e cirúrgicos, devendo a fixação de meta quantitativa de notas técnicas dos profissionais ser definida no expediente de designação, do qual constará a disponibilização da integralidade ou parcialidade da carga horária de trabalho para produção delas.

8.3.2. Arcar com as despesas de pessoal, referentes aos profissionais da área de saúde, que atuarão no auxílio aos Magistrados.

9. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

9.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos,

comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458 Assinado de forma digital por HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.01.19 17:04:14 -03'00'

HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
(Matrícula: _____, Portaria de Nomeação: _____)

JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO

Juiz Federal

(Matrícula: _____, Portaria de Nomeação: _____)

ELISE AVESQUE FROTA:JU145 Assinado de forma digital por ELISE AVESQUE FROTA:JU145
Dados: 2026.01.15 16:36:22 -03'00'

ELISE AVESQUE FROTA

Juíza de Cooperação da Justiça Federal no Ceará

(Matrícula: _____, Portaria de Nomeação: _____)

JOSENILIA MARIA ALVES GOMES:41687396353 Assinado de forma digital por JOSENILIA MARIA ALVES GOMES:41687396353
Dados: 2026.01.09 15:23:40 -03'00'

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Superintendente do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh

Matrícula: 2174061, Portaria de Nomeação n.º 389, de 14 de setembro de 2023

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa do Complexo Hospitalar da UFC/Ebserh

Matrícula: 2204226, Portaria de Nomeação n.º 409, de 25 de setembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROCHELLE GONCALVES DE SOUZA

Data: 13/01/2026 20:12:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIO RODRIGUES COELHO NETO

Data: 19/01/2026 14:16:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>